

3. As irregularidades mencionadas foram valores gastos com recursos do Fundo Partidário, ou seja, são graves e prejudicam severamente a regularidade, a transparência e a confiabilidade das contas, conforme o entendimento jurisprudencial consolidado por esta Corte, tornando imperiosa a devolução dos referidos valores ao Tesouro Nacional.

4. A despeito da gravidade das irregularidades apontadas, constata-se que a sua soma representa percentual inferior a 10% (dez por cento) do total de recursos movimentados no exercício financeiro em análise, o que permitiria a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo da competente devolução ao Tesouro.

5. Contudo, o alto valor absoluto das irregularidades com recursos públicos denota descaso do partido em sua utilização, configurando ausência de zelo no uso das verbas públicas, circunstância que, na linha da Súmula nº 8 deste Tribunal e de recentes julgados do TSE, é grave o suficiente para ensejar a desaprovação das contas, afastando-se a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6. Contas desaprovadas.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, julgar desaprovadas as contas, nos termos do voto do Juiz Edmar Silva Pereira, que foi acompanhado pelo Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, a Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna e o Juiz Diogo Seixas Condurú. Vencidos o Relator e o Juiz Álvaro José Norat de Vasconcelos. Presidiu o julgamento a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 3 de novembro de 2022.

Juiz Edmar Silva Pereira - Relator Designado

## **PORTARIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 21409/2022 TRE/PRE/DG/SA/GABSA**

Dispõe sobre a criação do Programa Padrão Eleitoral no âmbito do do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ N° 325/2020 ([1078224](#)), que trata sobre o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2021-2026, no que se refere ao macrodesafio "Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade", que abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2021-2022, aprovado pela Portaria TRE-PA 20.190 ([1248822](#)), do qual consta o projeto estratégico "Revitalização dos Cartórios Eleitorais do Interior";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de utilizar com eficiência os recursos públicos em prol de garantir a infraestrutura predial adequada para o atendimento aos eleitores e eleitoras e para a guarda e carga das urnas eletrônicas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Padrão Eleitoral, o qual objetiva a melhoria contínua e gradativa da infraestrutura predial dos imóveis pertencentes ou locados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Para os fins desta norma, a Coordenadoria de Edificações, por meio de suas seções, realizará de forma contínua e programada as seguintes intervenções nos imóveis:

I - Revitalização geral;

II - Ampliação da estrutura física, quando necessário.

III - Reformas ou adequações;

IV - Mudança de sede, quando for demonstrada a inadequação do imóvel ocupado.

Parágrafo Único. As intervenções ordinárias a serem realizadas deverão ser previamente planejadas no ano anterior, com base em critérios de priorização estabelecidos e divulgados pela unidade técnica, bem como considerando a disponibilidade orçamentária do exercício a que se refere.

Art. 3º Para atender ao disposto nos incisos I e II do art. 2º, o Tribunal poderá formalizar cooperações com entes municipais, sem repasse de recursos financeiros.

§1º. As Zonas Eleitorais poderão apresentar à Diretoria-Geral proposta de cooperação com os respectivos entes municipais, mediante instrução do processo SEI que contenha, no mínimo:

I - Informação inicial abordando o objeto e as justificativas para a cooperação;

II - Minuta de Plano de Trabalho, conforme modelo estabelecido pela Seção de Contratos e Convênios.

III - Manifestação expressa do ente municipal com os termos da cooperação, via ofício ou e-mail.

§2º Apresentada a proposta de cooperação à Diretoria-Geral, esta será submetida à análise preliminar da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura.

Art. 4º Nas cooperações que envolvam a revitalização geral, o ente municipal será responsável pela execução dos serviços e fornecimento do material, sob a supervisão da chefia de cartório ou de quem o(a) substituir.

Parágrafo Único. São exemplos de objetos que pode integrar as cooperações de que trata o caput:

I - Revitalização da pintura da fachada e/ou dos ambientes internos com as cores padronizadas, constantes do Anexo I (evento SEI nº 1712115);

II - Roçagem do terreno, de forma pontual ou periódica;

III - Construção/manutenção da calçada externa com piso tátil;

IV - Instalação e/ou manutenção de equipamentos de refrigeração.

Art. 5º Nas cooperações que envolvam a ampliação de estrutura, nos termos do inciso II do art. 2º desta Portaria, o ente municipal será responsável pela execução dos serviços e fornecimento do material, cabendo à área de engenharia deste Regional, fornecer o projeto arquitetônico e complementares, bem como realizar a fiscalização da execução dos serviços.

Art. 6º Após a conclusão do objeto da cooperação de que trata o art. 3º desta norma, será conferido ao ente municipal um Certificado de Reconhecimento, conforme modelo constante do Anexo II (evento SEI nº 1725981).

Parágrafo Único. Os resultados da parceria serão amplamente divulgados nas mídias sociais pela Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM, deste Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 08 de agosto de 2022.

## **PORTARIAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **PORTARIA N.º 21640/2022**

PORTARIA N.º 21640/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Portaria TRE/PA nº 18799/2019, e à vista do despacho exarado no Processo Administrativo Eletrônico nº 0012018-18.2020.6.14.8000, RESOLVE: